Relatório de Fiscalização

Nome:			CNES:	CNPJ:
US 165 MATERNIDADE BANDEIRA FILHO			0000701	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
MUNICIPIO DO RECIFE				JURÍDICA
Logradouro:			Número:	Telefone:
RUA LONDRINA			S/N	8133552230/2225
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	AFOGADOS	50770400	RECIFE - IBGE - 261160	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:		Dependência:
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL		MANTIDA
Número Alvará:	Órgão Expedidor:		Data Expedição:	
Horário de Funcionamento	:			
Não informado				

Diretor técnico: CLEONÚSIA BATISTA LEITE DE VASCONCELOS (CRM: 11.332)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria foi decorrente da Blitz das emergências da prefeitura do Recife, realizada conjuntamente com o Simepe, cujo objetivo foi focado nos recursos humanos, quantitativo de atendimentos e falta de insumos.

Participaram da fiscalização: Sílvio Rodrigues (presidente do Cremepe), Walber Stefanno (diretor do Simepe), Joelli Azevedo (imprensa do Cremepe), Nátália Gadelha (imprensa do Simepe).

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo maternidade.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece emergência 24h em obstetrícia.

Escala ideal: 03 obstetras, 03 neonatologista, 02 neonatologistas.

No entanto, a maioria dos plantões tem apenas 02 obstetras.

A escala de neonatologia está incompleta apenas no domingo-dia/quarta-noite.

O maior déficit é de obstetras.

Houve meses de ter plantão com apenas um obstetra.

Não tem ferista em nenhum especialidade.

Hoje, os plantonista receberam o plantão com 03 gestantes internados em cadeiras.

Pré-parto com 05 leitos, 04 macas extras, 05 cadeiras. É frequente gestante ficarem internadas em cadeiras.

Em falta: penicilina, AZT injetável.

Hoje recebeu o plantão com 13 gestantes internadas.

Plantonista da obstetrícia tem que fazer sala de parto, triagem, intercorrência da maternidade.

Média de atendimento na triagem é 80 nas 12h diurnas, com média de 10 procedimentos.

É frequente a dobra de profissionais na obstetrícia.

Há uma demanda de triagem reprimida do plantão diurno, com gestantes esperando desde as 15h sendo atendidas após as 19h.

Não há plantões extras.

Alguns dias há enfermeiro obstétrico.

Há classificação de risco até meia-noite.

Triagem com 02 consultórios com mesa, cadeiras, maca obstétrica apenas em um, sem privacidade acústica, se ouve tudo (separação por compensado). Não há pia, sabão líquido e papel toalha no consultórios.

Há uma sala exclusiva da classificação de risco, a qual começou a ser realizada recentemente.

Hoje com autoclave quebrada.

Às vezes falta material de reanimação para o recém nascido.

Refere aumento da demanda de partos.

A Bandeira Filho está como referência para vacinação com BCG e hepatite B.

Gerador não consegue manter a energia no berçário.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.
- Produção e características da demanda do último trimestre.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- RDC Nº 36, de 03 de junho de 2008 Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.
- Resolução CFM nº 1931/2009 Aprova o novo Código de Ética Médica (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Recife, 29 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal